

## Regulamento de Gestão

### Fundo de Pensões PPR SGF Stoik

#### ARTIGO 1.º

##### - DENOMINAÇÃO -

O Fundo de Pensões **PPR SGF STOIK** foi constituído, em 15 de fevereiro de 2016, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

##### - DEFINIÇÕES E OBJETO -

- Para efeitos deste Regulamento designa-se por:
  - Contribuinte** - a pessoa singular que adquire Unidades de Participação do Fundo, ou a pessoa coletiva que adquire Unidades de Participação a favor e em nome ou por conta de pessoas singulares;
  - Participante** - a pessoa singular em função de cujas circunstâncias pessoais ou profissionais se definem os direitos consignados no Fundo, independentemente de contribuírem ou não para o seu financiamento;
  - Beneficiário** a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no artigo 13.º deste Regulamento, tenha ou não sido Participante.
- O Fundo de Pensões **PPR SGF Stoik**, adiante designado por Fundo, é um Fundo de Pensões Aberto de Adesão Individual, representado por Unidades de Participação, cujo património se encontra exclusivamente afeto à realização de Planos de Poupança Reforma.
- O património do Fundo é um património autónomo e como tal não responde por qualquer obrigação decorrente dos seus Participantes, Contribuintes, Entidade Gestora e Depositários.
- As quota-partes dos Participantes são expressas em Unidades de Participação, adotando a Entidade Gestora, o sistema de desmaterialização das Unidades de Participação.

#### ARTIGO 3.º

##### - ENTIDADE GESTORA -

- A Entidade Gestora do Fundo é a SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por SGF), a qual assume a administração, gestão e representação do Fundo, e demais funções previstas na Lei.
- A SGF é uma Sociedade Anónima com sede em Lisboa na Avenida da Liberdade, n.º190, 6.º B, com o capital social integralmente realizado em 2.000.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 973 494.

#### ARTIGO 4.º

##### - FUNÇÕES E DEVERES DA SOCIEDADE GESTORA -

No exercício da sua função de Entidade Gestora e representante legal do Fundo a Entidade Gestora atua por conta dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa administração

do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e, em especial:

- Comprar, vender, subscrever, trocar ou receber quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, proceder a hipotecas ou outras aplicações, nos termos da Lei e das normas em vigor, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
- Controlar a emissão e o reembolso das Unidades de Participação e determinar o seu valor;
- Selecionar os valores que devem constituir o Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista neste Regulamento de Gestão, e efetuar ou dar instruções ao Depositário para que este efetue as operações adequadas à execução dessa política;
- Manter em ordem a escrita do Fundo;
- Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por Lei e pelo Regulamento de Gestão.

#### ARTIGO 5.º

##### - DEPOSITÁRIO -

- As funções de Depositário são exercidas, de acordo com a Lei, pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 464 301 e sede na Rua Castilho, 233-233/A, em Lisboa e pelo Banco de Investimento Global, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 655 256 e sede na Avenida 24 de Julho, 74-76, em Lisboa.
- No exercício das suas funções, os Depositários agem no exclusivo interesse dos Participantes e Contribuintes, estando sujeitos aos seguintes deveres:
  - Receber em depósito ou inscrever em registo os títulos e documentos representativos dos valores que integram o Fundo;
  - Efetuar todas as operações de compra ou venda pelo Fundo de que a Entidade Gestora os incumba bem como as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos e ainda as operações decorrentes do exercício de outros direitos de natureza patrimonial relativos ao valor da carteira;
  - Manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer, mensalmente, um inventário discriminado dos valores confiados;
  - Cumprir com as demais funções e deveres consagradas na Lei.
- A Entidade Gestora poderá repartir o depósito dos títulos e de outros documentos representativos dos valores mobiliários que integram o património do Fundo, pelos diferentes Bancos Depositários podendo, no limite, não se encontrar depositado qualquer título ou outros documentos representativos num dos Bancos Depositários, se tal corresponder a uma gestão mais eficiente da carteira.



5. A Entidade Gestora poderá, em qualquer altura e nos termos da Lei, alterar ou substituir o Depositário. A alteração ou substituição do Depositário não representará qualquer encargo para os Participantes.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **- ENTIDADES COMERCIALIZADORAS -**

1. As Unidades de Participação do Fundo podem ser subscritas junto das seguintes entidades comercializadoras:
  - a) SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, com sede na Avenida da Liberdade, n.º190, 6.º B, 1250-147 Lisboa;
  - b) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL, com sede na Rua Direita de S. Pedro, 216, 2140-098 Chamusca;
  - c) GoBusiness - Mediação de Seguros, Lda., com sede na Avenida da Igreja N.º42 - 3.º Direito, 1700-239 Lisboa;
  - d) Golden Broker- Empresa de Investimento, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 2427/2429, 4100-135 Porto;
  - e) Propostas Vantajosas Unipessoal, Lda., com sede na Rua Luís Freitas Branco, n.º 26 C, 1600-490 Lisboa;
  - f) MDS - Corretor Seguros, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1277/81 - 2.º, 4100-130 Porto
  - g) SABSEG - Mediação de Seguros, S.A., com sede na Praça Conde de Agrolongo, n.º 15, 4700-312 Braga.
2. As Unidades de Participação não podem ser subscritas junto de outras entidades para além das referidas nos pontos anteriores, devendo em caso de dúvida o Contribuinte confirmar a situação do seu mediador, junto da Entidade Gestora.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **- DIREITOS DOS PARTICIPANTES -**

Os Participantes têm direito nomeadamente:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo, correspondente às Unidades de Participação por si detidas;
- b) Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a Lei e o disposto neste Regulamento;
- c) À transferência das suas Unidades de Participação para outro PPR ou PPR/E, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- d) À informação periódica e detalhada sobre o Fundo, nos termos da Lei e do artigo 8.º deste Regulamento.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **- INFORMAÇÃO PERIÓDICA E PUBLICAÇÕES DE CONTAS -**

1. Antes da contratação, será fornecido ao Contribuinte potencial, de forma atempada, o documento informativo do Fundo.
2. Durante o período de vigência do contrato os Participantes receberão a informação prevista na legislação em vigor.
3. O documento informativo do Fundo atualizado estará disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora.
4. A SGF publicará com periodicidade mínima trimestral, no seu sítio da Internet, o valor das Unidades de Participação,

a composição discriminada das aplicações do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação.

5. O relatório e contas anual do Fundo será disponibilizado no sítio da Internet da Entidade Gestora.
6. O valor das Unidades de Participação será divulgado diariamente, nos locais e meios de comercialização das mesmas.
7. A SGF facultará ainda todas as demais informações previstas na Lei.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **- ADESÃO E SUBSCRIÇÃO -**

1. A adesão ao Fundo é feita mediante a celebração de um contrato de Adesão Individual, sempre que sejam subscritas pela primeira vez, Unidades de Participação do Fundo por um dado Contribuinte a favor de um dado Participante.
2. Posteriores subscrições efetuadas pelo mesmo Contribuinte a favor do mesmo Participante consideram-se ao abrigo do Contrato de Adesão Individual já efetuado, salvo informação do Contribuinte em contrário.
3. Para as subscrições iniciais existe um valor mínimo de 500 €, salvo quando o Participante for menor de idade, situação, em que o valor mínimo será de 50€.
4. Posteriores subscrições terão um valor mínimo de 100€, salvo quando o Participante for menor de idade cujo valor mínimo será de 50€.
5. Sem prejuízo do referido nos números 3 e 4, as subscrições efetuadas por SDD (Sistema de Débito Direto) têm um valor mínimo de 50€.
6. As subscrições serão efetuadas ao valor da Unidade de Participação do dia útil em que o pedido esteja completo, sendo, deste modo, desconhecido o valor da Unidade de Participação a que serão efetuadas. Processos completos após as 16h passarão para o dia útil seguinte.
7. O processo estará completo quando o Contribuinte tiver:
  - i) Entregue a Proposta de Subscrição ou o Formulário de Reforço, consoante a situação, preenchido e assinado;
  - ii) Apresentado os documentos previstos na Proposta de Subscrição ou no Formulário de Reforço, consoante a situação;
  - iii) Entregue o valor em numerário à Entidade Gestora ou caso a modalidade de pagamento escolhida pelo Contribuinte tenha sido Transferência Bancária ou Débito em Conta ou se o montante for proveniente de outro Fundo Poupança, o valor tenha dado entrada na conta da Entidade Gestora.
8. A proposta inicial de subscrição constitui o contrato de Adesão Individual, na qual os Contribuintes dão o seu acordo escrito ao presente Regulamento de Gestão, e conferem à SGF os poderes para que realize as operações inerentes à gestão e boa administração do Fundo.
9. Sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe, a SGF poderá suspender a aceitação de novas subscrições ou reforços, nos termos da legislação em vigor.



#### **ARTIGO 10.º**

##### **- UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO -**

1. As Unidades de Participação do Fundo podem ser inteiras ou fracionadas com cinco casas decimais, são nominativas e intransmissíveis, exceto em caso de morte.
2. O valor de cada Unidade de Participação é calculado diariamente, determinando-se através da divisão do valor líquido global dos bens do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação.
3. O registo informático de Unidades de Participação desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, junto da SGF, relativa à posição de cada Participante devidamente identificado, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas e respetivo Contribuinte.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **- VALORIZAÇÃO DA UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO -**

1. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
2. O valor inicial de cada Unidade de Participação foi de €5 (cinco euros), na data da constituição do Fundo.
3. O valor líquido global do Fundo é apurado com base no valor dos ativos financeiros e patrimoniais acrescido de todos os créditos e deduzido dos seus débitos, incluindo as comissões de gestão (administrativa, financeira e guarda de valores) e todas as despesas e taxas de qualquer natureza ou proveniência que possam ou devam ficar adstritas ao património do Fundo.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **- POLÍTICA DE APLICAÇÕES -**

A política de aplicações do Fundo respeita as condições definidas na política de investimentos do Fundo em anexo.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **- CONDIÇÕES DE REEMBOLSO -**

1. O reembolso das Unidades de Participação pode ser exigido pelo Participante a qualquer momento. Contudo, caso não se verifiquem as condições enumeradas no ponto 2, o reembolso estará sujeito às consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
2. São condições para a não aplicação das consequências fiscais referidas no ponto anterior a verificação, em simultâneo, das alíneas i) e iii) para a não aplicação das penalizações fiscais previstas no n.º4 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e das alíneas ii) e iii), para a não aplicação das penalizações fiscais previstas no n.º5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais:
  - i) o reembolso não se verifique antes de decorridos 5 anos sobre a data de cada subscrição;
  - ii) o reembolso não se verifique antes de decorridos 5 anos sobre a data de cada subscrição, ou se, 5 anos após a primeira subscrição pelo menos 35% das subscrições tiverem ocorrido na primeira metade da vigência do contrato;
  - iii) que o Participante reúna uma das seguintes condições:

- a) Reforma por velhice do Participante ou do seu cônjuge no caso de o PPR ser um bem comum e desde que haja o respetivo consentimento escrito;
- b) A partir dos 60 anos de idade do Participante ou do seu cônjuge no caso de o PPR ser um bem comum e desde que haja o respetivo consentimento escrito;
- c) Desemprego de longa duração do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- d) Doença grave do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) Incapacidade permanente para o trabalho do Participante ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- f) Utilização para pagamento de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente do Participante.

3. Para os Participantes cujos contratos de adesão tenham entregas efetuadas até 31 de Dezembro de 2005, acresce à alínea iii) do ponto 2 do número anterior o reembolso por frequência ou ingresso do Participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar em curso de ensino profissional ou do ensino superior, e até a concorrência do valor mais baixo que resulte entre limite legal estabelecido para o efeito e o valor das Unidades de Participação subscritas até 31 de Dezembro de 2005, e ainda não reembolsadas.
4. A condição estabelecida na alínea ii) do ponto 2, não se aplica se o reembolso ocorrer por um dos motivos referidos nas alíneas c) d) e e) da alínea iii) do ponto 2 desde que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso não se encontre à data de cada subscrição na situação que origina o pedido de reembolso.
5. O reembolso pode ainda ser solicitado sem penalizações fiscais, pelos Beneficiários indicados em cláusula beneficiária ou na sua ausência pelos seus herdeiros legais:
  - i) em caso de morte do Participante;
  - ii) em caso de morte do cônjuge do Participante mas apenas se por força do regime de bens do casal o PPR for um bem comum e na quota-parte respeitante ao falecido.
6. Em qualquer caso, os Participantes, herdeiros ou Beneficiários podem optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios: recebimento total ou parcial, ou em forma de pensão vitalícia mensal ou, ainda, ambos.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **- PROCESSAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS -**

1. O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas no Fundo para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos dez dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização.
2. A transferência far-se-á entre Fundos e entre Entidades Gestoras ao valor que cada Unidade de Participação tiver à data da conversão, no prazo máximo de 10 dias úteis.



3. Neste caso, os Participantes serão avisados por escrito, no prazo máximo de 45 dias a contar da data de transferência sendo-lhes concedida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de poupança.
4. A SGF poderá suspender temporariamente as transferências quando a defesa dos interesses dos Participantes e Beneficiários o aconselhe, devendo, para o efeito, informar a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e divulgar publicamente a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração.

#### ARTIGO 15.º

##### - PROCESSAMENTO DE REEMBOLSOS -

1. O Participante poderá solicitar o reembolso, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas no Fundo, nas condições previstas no artigo 13.º, devendo o pedido de reembolso ser apresentado por escrito com pelo menos dez dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização.
2. O reembolso é efetuado nos dez dias úteis após a data do respetivo pedido, ao valor da Unidade de Participação correspondente à data do reembolso. Considera-se data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo foram entregues pelo Participante.

#### ARTIGO 16.º

##### - COMISSÕES DE GESTÃO E DE DEPÓSITO -

1. Pela administração e controlo do Fundo são devidas à SGF, as seguintes comissões, que constarão obrigatoriamente do Contrato de Adesão:

**Comissão de Gestão Fixa:** no valor de 1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo, sendo a sua liquidação mensal.

**Comissão de Gestão Variável:** 10% a incidir sobre a valorização positiva do fundo em cada ano, ou seja, quando o valor da Unidade de Participação do Fundo for superior ao valor da Unidade de Participação registada no final do ano civil anterior, após deduzidos todos os custos incluindo a comissão de gestão fixa.

O valor da Comissão Variável é calculado e provisionado diariamente, e desde que a Unidade de Participação exceda o valor histórico mais elevado registado anteriormente no final de um ano civil. A liquidação será efetuada até ao 10º dia útil do ano civil seguinte ao do seu apuramento.

**Comissão de Subscrição:** 0%.

**Comissão de Reembolso:** no máximo de 1% do valor das Unidades de Participação reembolsadas, no primeiro ano do contrato. Nos reembolsos enquadráveis nas condições previstas no ponto 2 do artigo 13.º, esta comissão não será aplicada.

**Comissão de Depósito:** no valor máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos, estimada diariamente sobre o valor líquido do Fundo, sendo o seu apuramento e liquidação mensal.

2. A cobrança das comissões referidas no número anterior será realizada da seguinte forma:
  - a) As comissões pelo reembolso, bem como os encargos legais e fiscais que lhes sejam imputáveis,

serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito;

- b) As comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário, bem como os encargos legais e fiscais que lhes sejam imputáveis, serão debitadas diretamente ao Fundo.

#### ARTIGO 17.º

##### - PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS -

1. As reclamações relativas a Adesões Individuais poderão ser apresentadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, cuja identificação e contactos constarão dos contratos de Adesão Individual, sem prejuízo da sua disponibilização no sítio da Internet da Entidade Gestora.
2. Compete ao Provedor apreciar as reclamações que lhes sejam apresentadas pelos Participantes e Beneficiários, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respetivo Regulamento de Procedimento, colocado à disposição dos interessados a pedido dos mesmos.
3. As recomendações do Provedor, bem como a menção da sua adoção pela Entidade Gestora, serão publicadas anualmente no sítio da Internet da Entidade Gestora, nos termos estabelecidos na Lei.

#### ARTIGO 18.º

##### - DIREITO DE RENÚNCIA -

1. O Contribuinte, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da Adesão Individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF, em suporte de papel ou outro suporte duradouro.
2. Os efeitos do exercício do direito de renúncia serão os estabelecidos na legislação em vigor.

#### ARTIGO 19.º

##### - EXTINÇÃO DO FUNDO -

1. Nos termos da Lei a Entidade Gestora poderá decidir pela extinção do Fundo, após a autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nomeadamente quando o seu objetivo se realizar ou for impossível de realizar.
2. Em caso de extinção do Fundo, as Unidades de Participação em circulação serão transferidas para outro fundo de poupança, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
3. Aos Participantes é dada a possibilidade de decidirem o fundo de poupança para onde desejam transferir as Unidades de Participação. Na falta de indicação expressa cabe à SGF decidir o mesmo.
4. Aos Contribuintes e Participantes não é reconhecido o direito de exigir a liquidação ou a partilha do Fundo.

#### ARTIGO 20.º

##### - EXTINÇÃO DA ENTIDADE GESTORA -

No caso de extinção da Entidade Gestora, nos termos da Lei, o valor das Unidades de Participação em circulação será transferido para um outro Plano de Poupança, podendo, no entanto, o Participante optar pela transferência do valor das Unidades de Participação para um outro PPR de acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 19.º.



#### **ARTIGO 21.º**

##### **- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO -**

1. O presente Regulamento poderá sofrer alterações mediante a aprovação prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nas situações legalmente previstas, e está sujeito a publicação no sítio na Internet da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. As alterações ao presente Regulamento de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à política de investimentos e, bem assim, do seu perfil de risco, ou a transferência da gestão do Fundo para outra

Entidade Gestora, devem ser notificadas individualmente aos aderentes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Plano de Poupança.

#### **ARTIGO 22.º**

##### **- FORO -**

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento será competente o tribunal de acordo com a legislação em vigor.

**Versão em vigor desde 29 de junho de 2022**

## Anexo I

### Política de Investimentos

#### Composição e Avaliação dos Ativos

#### 1. Objetivos

- 1.1. Maximizar o retorno do capital no médio/longo prazo, através do investimento nas diversas classes de ativos, procurando simultaneamente minimizar a volatilidade/risco, através da diversificação de classes de ativos, zonas geográficas e gestores.
- 1.2. As aplicações dos ativos que integram o património do Fundo serão efetuadas pela Entidade Gestora, segundo uma política de segurança, maior rendibilidade, liquidez e diversificação e com respeito da legislação em vigor.
- 1.3. A Entidade Gestora compromete-se, ainda, a seguir um padrão ou objetivo de investimento de acordo com o definido no presente Anexo o qual tem em consideração o tipo de Fundo em causa.
- 1.4. A Entidade Gestora assegura que os ativos que integram o património do fundo sejam adequados às responsabilidades decorrentes do fundo, tendo em conta:
  - O horizonte temporal das obrigações;
  - A política de investimento estabelecida e os riscos a que os ativos financeiros estão sujeitos.
- 1.5. A adequação do investimento é assegurada pela Entidade Gestora através da utilização de métodos e técnicas que considera consentâneos para a prossecução do fim do fundo e com um nível de elevada razoabilidade para fazer face a eventuais oscilações desfavoráveis no valor do património.
- 1.6. A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rendibilidade da sua gestão.

#### 2. Composição da carteira de ativos

- 2.1. Os ativos e composição do Fundo, assim como os seus limites, são os descritos na tabela seguinte:

Ativos	Mínimo	Benchmark Central	Máximo
Obrigações	0%	35%	50%
Ações	25%	50%	75%
Imobiliário	0%	5%	20%
Investimentos Alternativos	0%	5%	20%
Monetário	1%	5%	20%

- a) Os investimentos desta carteira abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (máximo 25%), noutras zonas geográficas (Mercados Emergentes como a Europa de Leste, a América Latina, Países Asiáticos e outros).
  - b) Os limites apresentados, máximos e mínimos, poderão ser excedidos de forma passiva em resultado de valorizações/desvalorizações dos ativos, entradas ou saídas de capital ou por justificadas situações de instabilidade dos mercados financeiros, por períodos de tempo razoáveis.
- 2.2. A Entidade Gestora efetuará a gestão de acordo com os princípios estabelecidos no presente documento. Contudo o presente documento poderá ser objeto de atualizações motivadas por alterações ao quadro legal e com pedido de autorização à ASF. Até que se proceda a qualquer alteração, o fundo respeitará a política de investimentos em vigor e restrições de carácter legal e/ou regulamentar.
  - 2.3. Descrição dos ativos
    - a) Na categoria de Obrigações estarão contidas emissões de Dívida Pública, Dívida Privada, Obrigações de Cupão Zero, Produtos Estruturados emitidos sob a forma de Obrigações, Fundos de Investimento que invistam exclusivamente em emissões de Obrigações e, também, outros ativos de características idênticas.
    - b) Na categoria de Ações estarão contidas emissões de Ações representativas de Capital Social de Sociedades Anónimas, Obrigações Convertíveis, Direitos de Subscrição e Incorporação, Warrants e, também, Fundos de Investimento e Produtos Estruturados que invistam maioritariamente em instrumentos como os descritos.
    - c) Na categoria de Monetário poderão incluir-se os Depósitos à Ordem e a Prazo, Papel Comercial, Bilhetes do Tesouro, Fundos de Tesouraria/Monetário e valores em Numerário.
    - d) Na categoria Imobiliário inclui-se investimentos diretos em terrenos, edifícios e créditos decorrentes de empréstimos hipotecários e investimentos em Organismos de Investimento Imobiliário (OII).
    - e) Na categoria de Investimentos Alternativos incluem-se as estratégias de investimento que envolvam a utilização de classes de ativos ou tipo de operações não tradicionais ou não clássicos, nomeadamente, o investimento indireto em matérias-primas, Hedge-Funds, Private Equity, divisas, produtos estruturados que invistam nos ativos descritos,



as unidades de participação de Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) harmonizados e não harmonizados.

- f) O Fundo poderá ainda recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, onde estarão contidas os futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio, forwards cambiais, swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio, derivados para cobertura de risco de crédito, designadamente “Credit Default Swaps e obrigações cujo padrão de valorização assenta na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de forma a proteger a valorização do Fundo.

### 3. Limites legais:

#### 3.1. Gerais:

- a) Os investimentos em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, não representam mais do que 10% do valor do património do Fundo.
- b) Um máximo de 20% do valor do património do Fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- c) O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30% do valor do património do Fundo, exceto quando para o excesso se recorra à adequada metodologia de cobertura de risco cambial.
- d) O investimento em unidades de participação de Organismos de Investimento Alternativo (OIA) não pode representar mais do que 5% do valor do património do Fundo. Em relação a OIA não contemplados em 3.1 alínea e):
- a. As estratégias de investimento a prosseguir por estes organismos podem ser, nomeadamente, arbitragem de mercados, arbitragem estatística, apostas direcionais em ações, índices, sectores, moedas, taxas de juro ou matérias-primas e estratégias de valor relativo. Estes organismos podem ainda ter uma filosofia de gestão multi-estratégia ou investir noutros organismos de investimento alternativos.
- b. O principal risco que decorre do investimento nestes organismos assenta no facto destes não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que estão sujeitos os organismos de investimento coletivo harmonizados e, nessa medida, poderão ficar expostos a riscos de mercado mais elevados.
- e) O limite geral de 5% consagrado em 3.1. alínea d) não se aplica aos seguintes instrumentos financeiros, devendo considerar-se as seguintes percentagens:
- Fundos de investimento Imobiliário (OII): até 20% do valor do património do Fundo;
  - OIA de índices que não façam uso de efeito de alavancagem; até 15% do valor do património do Fundo;
  - OIA que se enquadrem no âmbito do artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE, de 13 de julho, alterada pelas Diretivas n.º 2010/78/EU, de 24 de novembro de 2010, n.º 2011/61/EU, de 8 de junho de 2011 e n.º 2013/14/EU, de 21 de maio de 2013: até ao limite de 20% do valor do património do Fundo.

#### 3.2. De concentração:

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número 3.1.[limite geral de 5%], o investimento em unidades de participação de OIA e também em unidades de participação em Organismos Especiais de Investimento Imobiliário (OEII) pressupõe os seguintes limites de concentração:
- Um único organismo não pode representar mais de 2% do valor do património do Fundo;
  - No caso de OIA/OEII que invista noutro OIA/OEII não é aplicável o limite anterior, mas o investimento em unidades de participação de cada um destes outros organismos não pode representar mais do que 2% do valor do património do fundo.
- b) Sem prejuízo do disposto no número 3.1.:
- No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade e os empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor do património do Fundo;
  - O limite fixado no ponto anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a entidade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituições de crédito em relação idêntica.

#### 3.3. Utilização de instrumentos derivados:

- a) O Fundo poderá utilizar instrumentos derivados, com os seguintes objetivos:
- Proceder à cobertura do risco de investimento;
  - Proceder à gestão eficaz de carteira.
- b) Para efeitos do número anterior entende-se como risco financeiro, designadamente, o seguinte:
- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações, obrigações ou outros ativos;
  - Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo, que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
  - Risco de crédito, que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;



- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- c) A utilização de derivados está condicionada ao limite de 20% no que respeita ao aumento percentual do acréscimo da perda potencial máxima a que o património do Fundo sem instrumentos financeiros derivados estaria exposto.
- d) As operações com produtos derivados são realizadas num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE, desde que o rating dessas instituições seja qualitativamente igual ou superior a “BBB” / “BAA2” .

#### 4. Restrições à política de investimentos

- 4.1. Não serão efetuadas operações de reporte ou empréstimo de valores mobiliários.
- 4.2. O investimento direto em terrenos, edifícios e créditos decorrentes de empréstimos hipotecários será sempre inferior a 5%.

#### 5. Avaliação da rentabilidade

- 5.1. Como base de cálculo da rentabilidade dos ativos financeiros deverá ser utilizada a *Time Weighted Return* (TWR).
- 5.2. Os índices de referência serão os seguintes:

Obrigações	17,5%	<i>EFFAS Euro Govt 1-10 Yrs Total Return</i>
	17,5%	<i>iBoxx € Corporates (TR)</i>
Ações	42,5%	<i>MSCI World Total Return</i>
	7,5%	<i>MSCI Emerging Markets Total Return</i>
Imobiliário	5%	Euribor 12M
Investimentos Alternativos	5%	Euribor 12M
Monetário	5%	Euribor 12M

#### 6. Medição e controlo de risco

- 6.1. A avaliação do risco de investimento da carteira do Fundo terá uma periodicidade trimestral, uma vez que os investimentos são realizados numa ótica de médio/longo prazo. A avaliação será efetuada por comparação com o *benchmark* definido no número 5.2. deste Anexo, em termos de rentabilidade, volatilidade, “*tracking error*” e “*information ratio*” e através da monitorização dos limites impostos no número 2.1.. Em situações de maior instabilidade dos mercados, este prazo de avaliação poderá ser reduzido.
- 6.2. A gestão de risco será efetuada com base na avaliação do risco de investimento definida no ponto anterior ajustando, caso a caso, a estratégia de investimento com o objetivo de manter as medidas de “*tracking error*” e “*information ratio*” positivas.

#### 7. Sustentabilidade – risco e impactos

- 7.1. Risco de sustentabilidade – risco que um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação provoque um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.
- 7.2. É tido em conta o risco de sustentabilidade no processo de tomada de investimento, seja na escolha de instrumentos, seja na alocação estratégica do fundo.
  - a. Na definição da alocação estratégica e escolha de instrumentos, seja títulos diretos (ações e obrigações) ou instrumentos coletivos, são analisadas as práticas das instituições objeto de investimento nas áreas da responsabilidade social, ambiental e de boa governação, nomeadamente os setores de atividade, a política de sustentabilidade, o grau de divulgação de informação não financeira, o desempenho obtido em matéria de eficiência ambiental, classificações de ratings de sustentabilidade divulgadas por instituições de notação de referência.
  - b. É assegurada a monitorização regular da carteira de investimento em termos de métricas de princípios de responsabilidade social, ambiental e de boa governação (ESG), da mesma forma que outras métricas de rentabilidade e risco.
- 7.3. Atendendo ao descrito no ponto 7.2, a SGF entende que o risco em matérias de sustentabilidade é baixo. No entanto, o Fundo não prossegue uma política de investimento que vise a promoção de objetivos em termos de sustentabilidade, seja em termos de questões sociais, *governance* ou matérias ambientais, nos termos dos artigos 8º e 9º do Regulamento 2019/2088, de 27 de novembro de 2019

#### 8. Intervenção e exercício de direitos de voto

- 8.1. A Entidade Gestora poderá representar o Fundo nas assembleias gerais de acionistas ou de obrigacionistas das sociedades cujos títulos pertencem ao Fundo e exercer o seu direito de voto sempre que este se apresente como vantajoso para os interesses do Fundo.
- 8.2. A Entidade Gestora não exercerá uma influência significativa na gestão dessas sociedades, nomeadamente:
  - e) A Entidade Gestora decidirá casuisticamente a participação nas assembleias-gerais;





- f) A Entidade Gestora poderá fazer-se representar e participar em assembleias gerais de cujas ordens de trabalho constem pontos sobre alterações do contrato de sociedade, processos de cisão, fusão e aquisição, transformação e dissolução da sociedade, políticas de remuneração e benefícios, responsabilidade social e outros assuntos para os quais a legislação exija maioria qualificada;
  - g) A representação em assembleias gerais será efetuada nos termos gerais de direito. O representante da Entidade Gestora encontrar-se-á vinculado às instruções escritas, emitidas por esta;
  - h) Em princípio e para efeitos de uma gestão no exclusivo interesse do Fundo, o direito de voto da Entidade Gestora não será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.
- 8.3. A Entidade Gestora poderá pronunciar-se relativamente a decisões que conduzem à nomeação, designação ou eleição de órgãos de administração e fiscalização, bem como no que respeita aos auditores das sociedades emitentes dos valores mobiliários que integrem o património do Fundo, sempre que o considere relevante na defesa do interesse exclusivo do Fundo.